



Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocauçu Cidade Amiga ”

PREGÃO ELETRÔNICO

30/2025

PROCESSO LICITATÓRIO

72/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO

1333/2025

EDITAL

32/2025

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE OCAUÇU

OBJETO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 10.620.615,50 (dez milhões, seiscentos e vinte mil, seiscentos e quize reais e cinquenta centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 06/11/2025 às 09H (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

ABERTO



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocaçu Cidade Amiga ”

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025

Processo Administrativo nº 1333/2025

Processo Licitatório nº 72/2025

Torna-se público que o Município de Ocaçu, por meio do(a) Setor de Licitações e Compras, sediado(a) na Avenida Celeste Casagrande, nº 204, Centro, Ocaçu/SP, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é ata de registro de preço para aquisição parcelada de medicamentos manipulados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, empresas que apresentem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a PLATAFORMA ELETRÔNICA.

3.2. As empresas interessadas em participar do presente certame, deverão retirar o Edital Completo e seus anexos através do site <http://201.62.81.162:8079/comprasedital/> ou do site



Município de Ocaúçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocaúçu Cidade Amiga ”

<https://www.ocaucu.sp.gov.br/licitacao> e os interessados deverão realizar o cadastro no sistema através do endereço <http://201.62.81.162:8079/comprasedital/>, na opção SOLICITAR CHAVE DE ACESSO, no canto direito da tela.

3.2.1. Após encaminhar a solicitação, será enviada por e-mail a chave de identificação e a senha. O cadastro será feito apenas uma vez;

3.2.2. O manual do fornecedor, desenvolvido para auxiliar na operação do Portal de Compras, está disponível para download em formato pdf no endereço <https://ajuda.fiorilli.com.br/scpi/scpi9-pregao/2060/>

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Para os itens 361 ao 455, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.9. Não poderão disputar esta licitação:



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocaçu Cidade Amiga ”

- 3.9.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.9.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 3.9.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.9.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.9.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.9.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.9.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.9.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.9.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.9.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.11. O impedimento de que trata o item 3.9.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocaçu Cidade Amiga ”

aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.9.4 e 3.9.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.14. O disposto nos itens 3.9.4 e 3.9.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.16. A vedação de que trata o item 3.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocaçu Cidade Amiga ”

definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.2.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.4.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.5.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.5.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.5.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocaçu Cidade Amiga ”

- 4.5.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.5.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.5.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 4.5.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 4.5.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 4.5.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 4.5.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 4.5.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocaçu Cidade Amiga ”

4.10.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.15. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, **no sistema eletrônico do Portal de Compras**, dos seguintes campos:

5.1.1 valor unitário do item, em algarismos, apurados à data de sua apresentação, expressos em moeda corrente nacional, cotados com apenas duas casas decimais;



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocaçu Cidade Amiga ”

5.1.2 **Indicação de marca** que identifiquem o produto cotado, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;

5.1.3 Quantidade cotada;

5.1.4 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. **Além do preenchimento eletrônico, o licitante deverá anexar sua folha de proposta devidamente identificada para ser disponibilizada após a fase de lances.**

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocaçu Cidade Amiga ”

- 5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.12. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;
- 5.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 6.4. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, principalmente as que descumprirem o item 5.1.2., pois sem a indicação de marca, atrapalha a competitividade entre os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocaçu Cidade Amiga ”

- 6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo)
- 6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.12.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.12.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
- 6.12.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.12.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocaçu Cidade Amiga ”

- 6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocaçu Cidade Amiga ”

6.20.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2.2. empresas brasileiras;

6.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4 O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocaçu Cidade Amiga ”

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e

7.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocaçu Cidade Amiga ”

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1 conter vícios insanáveis;

7.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

7.9.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocaçu Cidade Amiga ”

7.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema e encaminhados via e-mail.

7.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocaçu Cidade Amiga ”

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.10.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.11. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocaçu Cidade Amiga ”

proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.12.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.12.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocaçu Cidade Amiga ”

de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

9.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

9.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocaçu Cidade Amiga ”

10.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocaçu Cidade Amiga ”

11.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal de Compras.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

12.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocaçu Cidade Amiga ”

- 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 12.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 12.1.6 fraudar a licitação;
- 12.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 12.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1 advertência;
 - 12.2.2 multa;
 - 12.2.3 impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocaçu Cidade Amiga ”

12.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2 Para as infrações previstas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocauçu Cidade Amiga ”

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

12.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. 14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, e-mail: licitacao@ocaucu.sp.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada na sede da Prefeitura, Av. Celeste Casagrande, nº 204.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocaçu Cidade Amiga ”

13.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DO REAJUSTE DE PREÇOS, REPACTUAÇÃO E REEQUILIBRIO

14.1. Durante a vigência da ATA, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

14.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14.4. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

14.5. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

14.6. Havendo a prorrogação da ATA e, decorridos 12 (doze) meses da execução, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice inflacionário INPC OU IPCA/IBGE relativo ao período, descontados os eventuais reequilíbrios concedidos, sendo aplicável o mais vantajoso para a Administração Pública municipal

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocaçu Cidade Amiga ”

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://201.62.81.162:8079/comprasedital/>.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1 Anexo I - Termo de Referência;

15.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

15.11.2 Anexo II – Modelo de proposta;

15.11.3 Anexo III – Modelo de Declaração de habilitação

15.11.4 Anexo IV – Minuta de Ata de Registro de Preços;

OCAÇU, 22 de Outubro de 2025



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocaçu Cidade Amiga ”

MARCIA REGINA ESPIN DE CARVALHO
DIRETORA MUNICIPAL DE HIGIENE E SAÚDE



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocaçu Cidade Amiga ”

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Aquisição Parcelada de Medicamentos Manipulados, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
COTA PRINCIPAL					
1	ACIDO AZELAICO 20% 100GR	FRASCO	100	R\$ 113,47	R\$ 5.673,50
2	ACECLOFENACO 100MG	CÁPSULA	1.000	R\$ 4,65	R\$ 4.650,00
3	ACETATO RETINOL 50.000UI/ML + COLECALCIFEROL10.000/ML FR 10ML (ADTIL)	FRASCO	500	R\$ 16,63	R\$ 8.315,00
4	ACICLOVIR 200MG	CÁPSULA	1.000	R\$ 4,98	R\$ 4.980,00
5	ACIDO ACETILSALICO 100MG	CÁPSULA	6.000	R\$ 4,45	R\$ 26.700,00
6	ACIDO FOLICO 5MG	CÁPSULA	6.000	R\$ 4,71	R\$ 28.260,00
7	ACIDO TRANEXAMICO 250MG	CÁPSULA	1.000	R\$ 7,18	R\$ 7.180,00
8	ACIDO VALPROICO 250MG	CÁPSULA	1.500	R\$ 0,37	R\$ 555,00
9	ACIDO VALPROICO 500MG	CÁPSULA	1.500	R\$ 0,47	R\$ 705,00
10	ACIDO VALPROICO 50MG/ML FR 100ML	FRASCO	500	R\$ 4,54	R\$ 2.270,00
11	ALBENDAZOL 400MG	CÁPSULA	1.000	R\$ 0,26	R\$ 260,00
12	ALBENDAZOL 40MG/ML FR 10ML	FRASCO	500	R\$ 1,00	R\$ 500,00
13	ALENDRONATO 70MG	CÁPSULA	400	R\$ 4,63	R\$ 1.852,00
14	ALOGLIPTINA 25MG	CÁPSULA	10.000	R\$ 2,99	R\$ 29.900,00
15	ALOPURINOL 100 MG	CÁPSULA	3.000	R\$ 4,58	R\$ 13.740,00
16	ALOPURINOL 300MG	CÁPSULA	3.000	R\$ 4,87	R\$ 14.610,00
17	ALPRAZOLAM 0,25MG	CÁPSULA	1.500	R\$ 4,47	R\$ 6.705,00
18	ALPRAZOLAM 0,5MG	CÁPSULA	1.500	R\$ 4,49	R\$ 6.735,00
19	ALPRAZOLAM 1MG	CÁPSULA	1.500	R\$ 4,52	R\$ 6.780,00
20	ALPRAZOLAM 2MG	CÁPSULA	1.500	R\$ 4,57	R\$ 6.855,00
21	AMINOFILINA 100MG	CÁPSULA	1.500	R\$ 0,04	R\$ 60,00



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocaçu Cidade Amiga ”

22	AMIODARONA 100MG	CÁPSULA	1.500	R\$ 5,76	R\$ 8.640,00
23	AMIODARONA 200MG	CÁPSULA	1.500	R\$ 7,01	R\$ 10.515,00
24	AMITRIPTILINA 10MG	CÁPSULA	3.000	R\$ 4,54	R\$ 13.620,00
25	AMITRIPTILINA 10MG + PARACETAMOL 500MG + CODEINA 5MG	CÁPSULA	5.000	R\$ 6,14	R\$ 30.700,00
26	AMITRIPTILINA 12,5MG + PARACETAMOL 300MG + CICLOBENZAPRINA 3MG + CODEINA 5MG	CÁPSULA	5.000	R\$ 6,10	R\$ 30.500,00
27	AMITRIPTILINA 12,5MG + PARACETAMOL 300MG + CODEINA 10MG	CÁPSULA	5.000	R\$ 6,15	R\$ 30.750,00
28	AMITRIPTILINA 12,5MG + PARACETAMOL 500MG + CARISOPRODOL 150MG + CODEINA 15MG	CÁPSULA	5.000	R\$ 6,51	R\$ 32.550,00
29	AMITRIPTILINA 12,5MG + PARACETAMOL 500MG + CODEINA 30MG	CÁPSULA	5.000	R\$ 6,48	R\$ 32.400,00
30	AMITRIPTILINA 25MG	CÁPSULA	3.000	R\$ 5,98	R\$ 17.940,00
31	AMITRIPTILINA 25MG + CICLOBENZAPRINA 5MG	CÁPSULA	3.000	R\$ 6,03	R\$ 18.090,00
32	AMITRIPTILINA 25MG + PARACETAMOL 500MG + CODEINA 30MG + CICLOBENZAPRINA 10MG	CÁPSULA	3.000	R\$ 6,58	R\$ 19.740,00
33	AMORA 200MG	CÁPSULA	3.000	R\$ 5,97	R\$ 17.910,00
34	AMORA 500MG	CÁPSULA	3.000	R\$ 6,06	R\$ 18.180,00
35	ANLODIPINA 5MG	CÁPSULA	2.400	R\$ 4,48	R\$ 10.752,00
36	APIXABANA 2,5MG	CÁPSULA	3.000	R\$ 0,57	R\$ 1.710,00



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocaçu Cidade Amiga ”

37	ARIPIRAZOL 10MG	CÁPSULA	3.000	R\$ 5,31	R\$ 15.930,00
38	ATA 85% FR 10ML	FRASCO	100	R\$ 32,03	R\$ 3.203,00
39	ATENOLOL + CLORTALIDONA 50MG + 12,5MG	CÁPSULA	3.000	R\$ 4,69	R\$ 14.070,00
40	ATENOLOL 100MG	CÁPSULA	1.000	R\$ 6,70	R\$ 6.700,00
41	ATENOLOL 25MG	CÁPSULA	1.000	R\$ 5,97	R\$ 5.970,00
42	ATORVASTATINA 10MG	CÁPSULA	2.100	R\$ 4,57	R\$ 9.597,00
43	ATORVASTATINA 20MG	CÁPSULA	2.100	R\$ 4,65	R\$ 9.765,00
44	ATORVASTATINA 40MG	CÁPSULA	2.100	R\$ 4,84	R\$ 10.164,00
45	ATORVASTATINA 80MG	CÁPSULA	2.100	R\$ 5,39	R\$ 11.319,00
46	BACLOFENO 10MG	CÁPSULA	2.100	R\$ 4,59	R\$ 9.639,00
47	BAMIFILINA 300MG	CÁPSULA	2.100	R\$ 1,61	R\$ 3.381,00
48	BENAZEPRIL 2,5MG + ANLODIPINO 5MG (PRESS PLUS)	CÁPSULA	1.500	R\$ 4,69	R\$ 7.035,00
49	BENAZEPRIL 5MG + ANLODIPINO 10MG (PRESS PLUS)	CÁPSULA	1.500	R\$ 4,76	R\$ 7.140,00
50	BETAISTINA 16MG	CÁPSULA	3.000	R\$ 5,03	R\$ 15.090,00
51	BETAISTINA 24MG	CÁPSULA	3.000	R\$ 6,94	R\$ 20.820,00
52	BETAISTINA 8MG	CÁPSULA	3.000	R\$ 6,27	R\$ 18.810,00
53	BETAMETASONA 0,05%+UREIA2%+UVA10%+VASELI NA1%BASE COLD CREAM QSP500GR	BISNAGA	1.000	R\$ 170,02	R\$ 170.020,00
54	ZINCO 4MG/ML FR 100ML	FRASCO	300	R\$ 27,31	R\$ 8.193,00
55	BIPERIDENO 2MG	CÁPSULA	2.100	R\$ 0,20	R\$ 420,00



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocaçu Cidade Amiga ”

56	BISOPROLOL 1,25MG	CÁPSULA	2.100	R\$ 0,22	R\$ 462,00
57	BISOPROLOL 10MG	CÁPSULA	2.100	R\$ 0,24	R\$ 504,00
58	BISOPROLOL 2,5MG	CÁPSULA	2.100	R\$ 0,22	R\$ 462,00
59	BISOPROLOL 5MG	CÁPSULA	2.100	R\$ 0,23	R\$ 483,00
60	BROMAZEPAM 3MG	CÁPSULA	2.100	R\$ 4,55	R\$ 9.555,00
61	BROMAZEPAM 6MG	CÁPSULA	2.100	R\$ 4,61	R\$ 9.681,00
62	BROMOPRIDA 10MG	CÁPSULA	2.100	R\$ 4,67	R\$ 9.807,00
63	BUPROPIONA 100MG	CÁPSULA	2.100	R\$ 6,09	R\$ 12.789,00
64	BUPROPIONA 150MG	CÁPSULA	2.100	R\$ 4,70	R\$ 9.870,00
65	BUPROPIONA 300MG	CÁPSULA	2.100	R\$ 5,34	R\$ 11.214,00
66	BUPROPIONA 90MG + NALTREXONA 8MG + ORLISTATE 120MG	CÁPSULA	1.500	R\$ 9,43	R\$ 14.145,00
67	BUSPIRONA 5MG	CÁPSULA	1.500	R\$ 4,77	R\$ 7.155,00
68	BUSPIRONA 10MG	CÁPSULA	1.500	R\$ 5,04	R\$ 7.560,00
69	CAFEINA 30MG + CARISOPRODOL 125MG + PARACETAMOL 300MG + DICLOFENACO 50MG	CÁPSULA	2.100	R\$ 4,72	R\$ 9.912,00
70	CALCIO + VIT. D + VIT. K (CALDE K2)	CÁPSULA	6.000	R\$ 6,73	R\$ 40.380,00
71	CALCIO CARBONATO 500MG + VITAMINA D 400UI	CÁPSULA	12.000	R\$ 4,45	R\$ 53.400,00
72	CALCIO CITRATO 500MG + VIT D3 500UI + VIT K2 60MCG	CÁPSULA	6.000	R\$ 6,23	R\$ 37.380,00
73	CAPTOPRIL 25MG	CÁPSULA	3.000	R\$ 0,02	R\$ 60,00
74	CARBAMAZEPINA 200MG	CÁPSULA	2.100	R\$ 0,15	R\$ 315,00
75	CARBAMAZEPINA 20MG/ML FR 100ML	FRASCO	1.000	R\$ 6,00	R\$ 6.000,00
76	CARBONATO DE CALCIO 500MG	CÁPSULA	6.000	R\$ 4,75	R\$ 28.500,00
77	CARBONATO DE CALCIO 625MG	CÁPSULA	6.000	R\$ 6,33	R\$ 37.980,00
78	CARBONATO DE CALCIO 625MG + VIT. D 200UI	CÁPSULA	9.000	R\$ 5,91	R\$ 53.190,00
79	CARBONATO DE LITIO 300MG	CÁPSULA	1.500	R\$ 0,15	R\$ 225,00
80	CARVÃO ATIVADO SACHE 10GR	SACHÊ	500	R\$ 16,13	R\$ 8.065,00
81	CARVEDILOL 12,5MG	CÁPSULA	2.100	R\$ 4,56	R\$ 9.576,00
82	CARVEDILOL 25MG	CÁPSULA	2.100	R\$ 4,72	R\$ 9.912,00
83	CARVEDILOL 3,125MG	CÁPSULA	2.100	R\$ 4,44	R\$ 9.324,00
84	CARVEDILOL 6,25MG	CÁPSULA	2.100	R\$ 4,48	R\$ 9.408,00
85	CASTANHA DA INDIA 100MG	CÁPSULA	3.000	R\$ 4,49	R\$ 13.470,00
86	CASTANHA DA INDIA 200MG	CÁPSULA	2.100	R\$ 5,97	R\$ 12.537,00
87	CASTANHA DA INDIA 500MG	CÁPSULA	3.000	R\$ 5,74	R\$ 17.220,00



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocaçu Cidade Amiga ”

88	CETOCONAZOL SHAMPOO FR 100ML	FRASCO	1.000	R\$ 48,98	R\$ 48.980,00
89	CIANOCOBALAMINA 50MCG + VIT. B2 25MG + VIT.C REVESTIDA 80MG + VIT. A 500UI + VIT. K2 20MCG + PIRIDOXAL FOSFATO 3MG + AC FOLICO 200MCG + NICOTIAMIDA 10MG + AC. PANTENOICO 10MG + ALFATOCOFEROL 120UI + COLECALCIFEROL 5MCG + BIOTINA 250MCG + INOSITOL 200MG + COENZIMA Q10 100MG	CÁPSULA	2.100	R\$ 7,55	R\$ 15.855,00
90	CICLOPIROX OLAMINA 10MG/ML 50ML	FRASCO	500	R\$ 26,44	R\$ 13.220,00
91	CICLOPIROX OLAMINA 8% (ESMALTE) FR 10ML	FRASCO	500	R\$ 42,21	R\$ 21.105,00
92	CILOSTAZOL 100 MG	CÁPSULA	9.000	R\$ 5,37	R\$ 48.330,00
93	CILOSTAZOL 50 MG	CÁPSULA	9.000	R\$ 4,91	R\$ 44.190,00
94	CIMIFUGA RACEMOSA 40MG	CÁPSULA	3.000	R\$ 5,95	R\$ 17.850,00
95	CIMIFUGA RACEMOSA 80MG	CÁPSULA	3.000	R\$ 5,96	R\$ 17.880,00
96	CINARIZINA 25MG	CÁPSULA	3.000	R\$ 4,56	R\$ 13.680,00
97	CINARIZINA 75MG	CÁPSULA	3.000	R\$ 4,62	R\$ 13.860,00
98	CIPROFIBRATO 100MG	CÁPSULA	3.000	R\$ 4,92	R\$ 14.760,00
99	CITALOPRAN 10MG	CÁPSULA	3.000	R\$ 6,00	R\$ 18.000,00
100	CITALOPRAN 20MG	CÁPSULA	3.000	R\$ 4,57	R\$ 13.710,00
101	CITONEURIM 5.000	CÁPSULA	2.100	R\$ 6,70	R\$ 14.070,00
102	CITRATO MALATO DE CALCIO 500MG + VIT D 2000UI	CÁPSULA	9.000	R\$ 6,57	R\$ 59.130,00
103	CLOBAZAM 10MG	CÁPSULA	1.500	R\$ 5,16	R\$ 7.740,00
104	CLOBAZAM 20MG	CÁPSULA	1.500	R\$ 5,76	R\$ 8.640,00
105	CLOBETASOL 0,05% SOLUÇÃO CAPILAR 100ML	FRASCO	500	R\$ 29,35	R\$ 14.675,00
106	CLOBETASOL 0,05% XAMPU QSP 100ML	FRASCO	500	R\$ 59,33	R\$ 29.665,00
107	CLOBETASOL 0,5% LOÇÃO 100ML	FRASCO	500	R\$ 29,03	R\$ 14.515,00
108	CLOMIPRAMINA 25MG	CÁPSULA	1.500	R\$ 4,89	R\$ 7.335,00
109	CLOMIPRAMINA 75MG	CÁPSULA	1.500	R\$ 5,68	R\$ 8.520,00
110	CLONAZEPAM 0,5MG	CÁPSULA	1.500	R\$ 4,49	R\$ 6.735,00
111	CLONAZEPAM 2,5MG/ML FR20ML	FRASCO	500	R\$ 4,68	R\$ 2.340,00
112	CLONAZEPAM 2MG	CÁPSULA	2.100	R\$ 4,55	R\$ 9.555,00
113	CLONAZEPAN 1MG	CÁPSULA	2.100	R\$ 6,00	R\$ 12.600,00
114	CLONIDINA 0,100MG	CÁPSULA	12.000	R\$ 0,23	R\$ 2.760,00



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocaçu Cidade Amiga ”

115	CLONIDINA 0,150MG	CÁPSULA	12.000	R\$ 0,29	R\$ 3.480,00
116	CLOPIDROGREL 75MG	CÁPSULA	3.000	R\$ 4,89	R\$ 14.670,00
117	CLOROQUINA 250MG + PREDNISONA 10MG + ALPURINOL 70MG + FAMOTIDINA 40MG + NIMESULIDE 100MG	CÁPSULA	1.500	R\$ 6,78	R\$ 10.170,00
118	CLORPROMAZINA 100MG	CÁPSULA	2.400	R\$ 5,53	R\$ 13.272,00
119	CLORPROMAZINA 25MG	CÁPSULA	2.400	R\$ 4,76	R\$ 11.424,00
120	CLORPROMAZINA 40MG/ML 50ML	FRASCO	500	R\$ 6,62	R\$ 3.310,00
121	CLORTALIDONA 25MG	CÁPSULA	2.400	R\$ 4,80	R\$ 11.520,00
122	CLORTALIDONA 50MG	CÁPSULA	3.000	R\$ 5,10	R\$ 15.300,00
123	COBRE 2MG	CÁPSULA	1.500	R\$ 5,94	R\$ 8.910,00
124	CODEINA 15MG	CÁPSULA	1.500	R\$ 6,13	R\$ 9.195,00
125	CODEINA 30MG	CÁPSULA	1.500	R\$ 4,99	R\$ 7.485,00
126	COLAGENO DESNATURADO TIPO2 20MG + VIT D3 2000UI	CÁPSULA	3.000	R\$ 6,12	R\$ 18.360,00
127	COLAGENO HIDROLISADO 12,6GR 30 SACHE	SACHÊ	3.000	R\$ 11,93	R\$ 35.790,00
128	COLAGENO TIPO II + COLECALCIFEROL (VIT.D) 1200UI	CÁPSULA	12.000	R\$ 6,12	R\$ 73.440,00
129	COLAGENO TIPO II 20MG + VIT. K 45MG + SILICIO ORGANICO 5MG + MAGNESIO 50MG + VIT.D3 2000UI + BORO QUELATO 5MG	CÁPSULA	4.500	R\$ 6,52	R\$ 29.340,00
130	COLAGENO TIPO II 40MG + CARBONATO DE CALCIO 400MG + MAGNESIO 130MG + VIT. D 50MCG + VIT. K2 90MCG	CÁPSULA	3.000	R\$ 7,46	R\$ 22.380,00
131	COLAGENO TIPO II 40MG + CONDROITINA 400MG CP	CÁPSULA	3.000	R\$ 7,19	R\$ 21.570,00
132	COLAGENO TIPO II 40MG + DIACEREINA 50MG	CÁPSULA	9.000	R\$ 6,86	R\$ 61.740,00
133	COLCHICINA 0,5MG	CÁPSULA	1.500	R\$ 4,62	R\$ 6.930,00
134	COLD CREAM 100GR	BISNAGA	1.000	R\$ 46,00	R\$ 46.000,00
135	COLD CREAM + OLEO SEMENTE DE UVA 5%	BISNAGA	1.000	R\$ 45,69	R\$ 45.690,00
136	COMPLEXO B	CÁPSULA	3.000	R\$ 4,52	R\$ 13.560,00
137	COMPLEXO B SOLUÇÃO 30ML	FRASCO	500	R\$ 18,42	R\$ 9.210,00
138	COLAGENO TIPO II 40MG + MAGNESIO 130MG + VITAMINA D 5MCG	CÁPSULA	3.000	R\$ 6,57	R\$ 19.710,00
139	CONDROITINA 500GR + GLUCOSAMINA 400GR CP	CÁPSULA	3.000	R\$ 2,98	R\$ 8.940,00



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocaçu Cidade Amiga ”

140	CUMARINA 15 MG+ RUTINA 90 MG	CÁPSULA	3.900	R\$ 4,75	R\$ 18.525,00
141	CURCUMA 400MG	CÁPSULA	3.000	R\$ 4,58	R\$ 54.990,00
142	BETACAROTENO(VITAMINA A) 2.700UI + COLECALCIFEROL (VITAMINA D) 400UI + VITAMINA E 30MG + VITAMINA C 70MG + VITAMINA B1 3MG + VITAMINA B2 2 MG + VITAMINA B6 2,2MG + VITAMINA B12 3MCG + ACIDO FOLICO 2MG + FERRO 30MG + ZINCO 5MG	CÁPSULA	5.000	R\$ 6,30	R\$ 31.500,00
143	DAPAGLIFLOZINA 10MG (FORXIGA)	CÁPSULA	9.000	R\$ 5,41	R\$ 48.690,00
144	DEFLAZACORTE 30MG	CÁPSULA	3.000	R\$ 8,81	R\$ 26.430,00
145	DESVENLAFAXINA 100MG	CÁPSULA	3.000	R\$ 7,53	R\$ 22.590,00
146	DESVENLAFAXINA 50MG	CÁPSULA	3.000	R\$ 6,04	R\$ 18.120,00
147	DEXLANSOPRAZOL 30MG	CÁPSULA	3.000	R\$ 3,11	R\$ 9.330,00
148	DIACEREINA 50 MG	CÁPSULA	30.000	R\$ 5,89	R\$ 176.700,00
149	DIAZEPAM 10MG	CÁPSULA	3.000	R\$ 0,03	R\$ 90,00
150	DICLOFENACO DIETILAMONIO 11,6MG/GR TUBO 60GR	BISNAGA	500	R\$ 2,95	R\$ 1.475,00
151	DILAMATO DE MAGNESIO 500MG	CÁPSULA	3.000	R\$ 6,35	R\$ 19.050,00
152	DILTIAZEM 30MG	CÁPSULA	3.000	R\$ 4,50	R\$ 13.500,00
153	DILTIAZEM 60MG	CÁPSULA	3.000	R\$ 4,62	R\$ 13.860,00
154	DIOSMINA 450 MG+ HESPERIDINA 50 MG	CÁPSULA	120.000	R\$ 5,26	R\$ 631.200,00
155	DIOSMINA 900MG + HESPERIDINA 100MG	CÁPSULA	120.000	R\$ 8,02	R\$ 962.400,00
156	DIVALPROATO DE SODIO 250MG	CÁPSULA	6.000	R\$ 0,51	R\$ 3.060,00
157	DIVALPROATO DE SODIO 500MG	CÁPSULA	6.000	R\$ 0,60	R\$ 3.600,00
158	DOMPERIDONA 10MG	CÁPSULA	3.000	R\$ 4,49	R\$ 13.470,00
159	DONEPEZILA 10MG	CÁPSULA	1.500	R\$ 6,59	R\$ 9.885,00
160	DONEPEZILA 5MG	CÁPSULA	1.500	R\$ 5,55	R\$ 8.325,00
161	DOXAZOSINA 2MG	CÁPSULA	6.000	R\$ 4,53	R\$ 27.180,00
162	DOXAZOSINA 2MG + FINASTERIDA 5MG	CÁPSULA	1.500	R\$ 5,48	R\$ 8.220,00
163	DOXAZOSINA 4MG	CÁPSULA	6.000	R\$ 4,61	R\$ 27.660,00
164	DULOXETINA 30MG	CÁPSULA	6.000	R\$ 5,01	R\$ 30.060,00
165	DULOXETINA 60MG	CÁPSULA	6.000	R\$ 5,39	R\$ 32.340,00
166	DUTASTERIDA 0,5MG	CÁPSULA	2.100	R\$ 4,82	R\$ 10.122,00
167	DUTASTERIDA 0,5MG + TANSULOSINA 0,4MG	CÁPSULA	3.000	R\$ 5,08	R\$ 15.240,00



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocaçu Cidade Amiga ”

168	EMPAFLIFLOZINA 25MG	CÁPSULA	2.100	R\$ 6,53	R\$ 13.713,00
169	EMPAGLIFLOZINA 10MG	CÁPSULA	2.100	R\$ 6,81	R\$ 14.301,00
170	ENALAPRIL 20MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG	CÁPSULA	1.500	R\$ 6,05	R\$ 9.075,00
171	ERVA DE SÃO JOÃO 500MG	CÁPSULA	2.400	R\$ 6,57	R\$ 15.768,00
172	ESCITALOPRAM 10MG	CÁPSULA	2.100	R\$ 4,58	R\$ 9.618,00
173	ESCITALOPRAM 12MG + MIRTAZAPINA 10MG + APRAZOLAM 0,2MG	CÁPSULA	1.500	R\$ 6,27	R\$ 9.405,00
174	ESCITALOPRAM 15MG	CÁPSULA	2.100	R\$ 4,67	R\$ 9.807,00
175	ESCITALOPRAM 20MG	CÁPSULA	2.100	R\$ 4,69	R\$ 9.849,00
176	ESCITALOPRAM 20MG/ML FR 15ML	FRASCO	500	R\$ 24,97	R\$ 12.485,00
177	ESOMEPRAZOL 20MG	CÁPSULA	2.100	R\$ 4,64	R\$ 9.744,00
178	ESOMEPRAZOL 40MG	CÁPSULA	2.100	R\$ 4,75	R\$ 9.975,00
179	ESPIRONOLACTONA 100MG	CÁPSULA	2.100	R\$ 5,54	R\$ 11.634,00
180	ESPIRONOLACTONA 25MG	CÁPSULA	2.100	R\$ 4,73	R\$ 9.933,00
181	ESPIRONOLACTONA 25MG/5ML FR 50ML	FRASCO	500	R\$ 26,41	R\$ 13.205,00
182	ESPIRONOLACTONA 50MG	CÁPSULA	3.000	R\$ 5,01	R\$ 15.030,00
183	EZETIMIBA 10 MG + ROSUVASTATINA 5 MG	CÁPSULA	1.500	R\$ 6,48	R\$ 9.720,00
184	EZETIMIBA 10MG	CÁPSULA	3.000	R\$ 4,89	R\$ 14.670,00
185	FAMOTIDINA 20MG + CETOPROFENO 50MG + DEFLAZACORT 1MG + GALAPENTINA 150MG +CODEINA 8MG +PARACETAMOL 250 MG	CÁPSULA	500	R\$ 7,24	R\$ 3.620,00
186	FAMOTIDINA 20MG + CETOPROFENO 50MG DEFLAZACORT 1MG + CODEINA 8MG + GABAPENTINA 150MG + PARACETAMOL 250MG + CICLOBENZAPRINA 5MG + AMITRIPTILINA 25MG	CÁPSULA	1.500	R\$ 6,89	R\$ 10.335,00
187	FENITOINA 100MG	CÁPSULA	3.000	R\$ 0,06	R\$ 180,00
188	FENOBARBITAL 100MG	CÁPSULA	3.000	R\$ 0,12	R\$ 360,00
189	FENOBARBITAL 40MG/ML 50ML	FRASCO	500	R\$ 3,50	R\$ 1.750,00
190	FINASTERIDA 5MG	CÁPSULA	2.100	R\$ 4,77	R\$ 10.017,00
191	FLUCONAZOL 150MG	CÁPSULA	2.000	R\$ 5,19	R\$ 10.380,00
192	FLUNARIZINA 10MG	CÁPSULA	2.100	R\$ 5,27	R\$ 11.067,00
193	FLUOXETINA 10MG	CÁPSULA	2.100	R\$ 5,99	R\$ 12.579,00
194	FLUOXETINA 20MG	CÁPSULA	2.100	R\$ 4,55	R\$ 9.555,00



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocaçu Cidade Amiga ”

195	FLUOXETINA 40MG	CÁPSULA	1.500	R\$ 6,15	R\$ 9.225,00
196	FLUVOXAMIDA 100MG	CÁPSULA	6.000	R\$ 3,60	R\$ 21.600,00
197	FLUVOXAMIDA 50MG	CÁPSULA	6.000	R\$ 1,68	R\$ 10.080,00
198	FUROSEMIDA 10MG/ML FR 50ML	FRASCO	500	R\$ 24,29	R\$ 12.145,00
199	FUROSEMIDA 40MG	CÁPSULA	3.000	R\$ 4,52	R\$ 13.560,00
200	GABAPENTINA 150MG	CÁPSULA	1.500	R\$ 6,26	R\$ 9.390,00
201	GABAPENTINA 200MG + FAMOTIDINA 20MG + CICLOBENZAPRINA 2,5MG + PARACETAMOL 250MG	CÁPSULA	1.500	R\$ 6,49	R\$ 9.735,00
202	GABAPENTINA 300MG	CÁPSULA	1.500	R\$ 4,99	R\$ 7.485,00
203	GABAPENTINA 400MG	CÁPSULA	1.500	R\$ 5,18	R\$ 7.770,00
204	GINKGO BILOBA 120MG	CÁPSULA	3.000	R\$ 6,05	R\$ 18.150,00
205	GINKGO BILOBA 80MG	CÁPSULA	3.000	R\$ 4,54	R\$ 13.620,00
206	GLIBENCLAMIDA 5MG	CÁPSULA	2.100	R\$ 0,03	R\$ 63,00
207	GLICLAZIDA 30MG	CÁPSULA	6.000	R\$ 0,08	R\$ 480,00
208	GLICLAZIDA 60MG	CÁPSULA	6.000	R\$ 0,23	R\$ 1.380,00
209	GLIMEPIRIDA 2MG	CÁPSULA	3.000	R\$ 4,52	R\$ 13.560,00
210	GLIMEPIRIDA 4MG	CÁPSULA	3.000	R\$ 4,56	R\$ 13.680,00
211	GLUCOSAMIDA 1,5 GR + CONDROITINA 1,2 GR SACHE	SACHÊ	3.000	R\$ 9,84	R\$ 29.520,00
212	GLUCOSAMINA 750MG	CÁPSULA	3.000	R\$ 6,14	R\$ 18.420,00
213	HALOPERIDOL 5MG	CÁPSULA	3.000	R\$ 0,08	R\$ 240,00
214	HARPAGOPHYTUM PROCUMBENS (GARRA DO DIABO) 500MG	CÁPSULA	2.400	R\$ 5,30	R\$ 12.720,00
215	HARPAGOPHYTUM PROCUMBENS (GARRA DO DIABO) 200MG	CÁPSULA	2.400	R\$ 4,71	R\$ 11.304,00
216	HIDRALAZINA 25MG	CÁPSULA	6.000	R\$ 0,22	R\$ 1.320,00
217	HIDRALAZINA 50MG	CÁPSULA	6.000	R\$ 0,46	R\$ 2.760,00
218	HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG	CÁPSULA	1.000	R\$ 5,95	R\$ 5.950,00
219	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	CÁPSULA	3.000	R\$ 4,48	R\$ 13.440,00
220	HIDROSMINA 200MG	CÁPSULA	6.000	R\$ 1,10	R\$ 6.600,00
221	HIDROXIDO DE ALUMINIO 60MG/ML FR 150ML	FRASCO	1.000	R\$ 2,30	R\$ 2.300,00
222	HIDROXIZINA 25MG	CÁPSULA	2.100	R\$ 4,53	R\$ 9.513,00
223	IMIPRAMINA 10MG	CÁPSULA	2.100	R\$ 6,01	R\$ 12.621,00
224	IMIPRAMINA 10MG/ML FR 30ML	FRASCO	500	R\$ 24,06	R\$ 12.030,00
225	IMIPRAMINA 25MG	CÁPSULA	2.100	R\$ 4,61	R\$ 9.681,00
226	INDAPAMIDA 1,5MG	CÁPSULA	2.100	R\$ 4,52	R\$ 9.492,00
227	ISOFLAVONA 100MG	CÁPSULA	2.100	R\$ 6,47	R\$ 13.587,00
228	ISOFLAVONA 150MG	CÁPSULA	2.100	R\$ 6,75	R\$ 14.175,00



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocaçu Cidade Amiga ”

229	ISOLAVONA 100MG + AMORA 200MG	CÁPSULA	2.100	R\$ 6,82	R\$ 14.322,00
230	ISOSSORBIDA 20MG	CÁPSULA	2.000	R\$ 4,53	R\$ 9.060,00
231	ISOSSORBIDA 5MG	CÁPSULA	2.000	R\$ 4,53	R\$ 9.060,00
232	IVABRIDINA 5MG	CÁPSULA	3.000	R\$ 1,42	R\$ 4.260,00
233	IVERMECTINA 6MG	CÁPSULA	2.100	R\$ 4,52	R\$ 9.492,00
234	KAWA KAWA 200 MG + MELISSA 100 MG+ PASSIFLORA 100 MG + MELATONINA 3 MG	CÁPSULA	2.100	R\$ 8,56	R\$ 17.976,00
235	L CARNITINA800MG + COENZIMAQ10 80MG + ACIDO ALFA LIPOICO 300MG +PIRROLOQUINOLINA PQQ 5MG + METILCOBALAMINA 100 MCG + METILFOLATO 500 MCG	CÁPSULA	2.100	R\$ 10,09	R\$ 21.189,00
236	LACTULOSE 667MG/ML FR 120ML	FRASCO	1.000	R\$ 3,46	R\$ 3.460,00
237	LAMOTRIGINA 100MG	CÁPSULA	1.500	R\$ 6,06	R\$ 9.090,00
238	LAMOTRIGINA 25MG	CÁPSULA	1.500	R\$ 4,70	R\$ 7.050,00
239	LAMOTRIGINA 50MG	CÁPSULA	2.100	R\$ 4,67	R\$ 9.807,00
240	LEVANLODIPINO 2,5MG	CÁPSULA	2.100	R\$ 1,21	R\$ 2.541,00
241	LEVITIRACETAM 250MG	CÁPSULA	6.000	R\$ 0,65	R\$ 975,00
242	LEVITIRACETAM 750MG	CÁPSULA	6.000	R\$ 1,80	R\$ 10.800,00
243	LEVOMEPROMAZINA 100 MG	CÁPSULA	3.000	R\$ 8,46	R\$ 25.380,00
244	LEVOMEPROMAZINA 25 MG	CÁPSULA	3.000	R\$ 5,53	R\$ 16.590,00
245	LEVOMEPROMAZINA 40MG/ML 50ML	FRASCO	500	R\$ 98,99	R\$ 49.495,00
246	LINAGLIPTINA 5MG	CÁPSULA	3.000	R\$ 3,00	R\$ 9.000,00
247	LORAZEPAM 2MG	CÁPSULA	2.100	R\$ 4,48	R\$ 9.408,00
248	LOSARTANA 25MG	CÁPSULA	2.100	R\$ 4,63	R\$ 9.723,00
249	MAGNÉSIO QUELADO 150MG + COBRE QUELATO 0,6MG + PIRIDOXINA 40MG + RIBOFLAVINA 20MG + ZINCO QUELATO 15MG + METILCOBALAMINA 500MG	CÁPSULA	2.100	R\$ 6,72	R\$ 14.112,00
250	MAGNESIO QUELATO 45MG	CÁPSULA	1.000	R\$ 6,00	R\$ 6.000,00
251	MELATONINA 10MG	CÁPSULA	2.100	R\$ 5,99	R\$ 12.579,00
252	MELATONINA 1MG/ML FR 30ML	FRASCO	500	R\$ 21,93	R\$ 10.965,00
253	MELATONINA 0,21MG/GOTA FR 15ML	FRASCO	500	R\$ 21,32	R\$ 10.660,00
254	MELATONINA 2MG	CÁPSULA	3.000	R\$ 5,95	R\$ 17.850,00
255	MELATONINA 3MG/ML	FRASCO	1.000	R\$ 21,94	R\$ 21.940,00
256	MELATONINA 4MG	CÁPSULA	2.100	R\$ 5,96	R\$ 12.516,00



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocaçu Cidade Amiga ”

257	MELATONINA 5MG	CÁPSULA	2.100	R\$ 5,97	R\$ 12.537,00
258	MELILOTUS OFFICINALIS 26,7MG (VECASTEN)	CÁPSULA	3.000	R\$ 2,95	R\$ 8.850,00
259	MELOXICAM 8MG + ACETOMINOFEM 325MG + CODEINA 18MG + CLOROQUINA 70MG	CÁPSULA	2.100	R\$ 6,79	R\$ 14.259,00
260	MELOXICAM 15 MG + VITAMINA B1 100 MG+VITAMINA B6 100 MG + VITAMINA B12 500 MCG	CÁPSULA	2.100	R\$ 6,33	R\$ 13.293,00
261	MEMANTINA 10 MG	CÁPSULA	2.100	R\$ 4,76	R\$ 9.996,00
262	METILDOPA 250MG	CÁPSULA	2.100	R\$ 0,32	R\$ 672,00
263	METILFENIDATO 10MG	CÁPSULA	6.000	R\$ 0,51	R\$ 3.060,00
264	METOPROLOL 35MG + CANDESARTANA 8MG + ANLODIPINO 2,5MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG	CÁPSULA	2.100	R\$ 6,41	R\$ 13.461,00
265	METOPROLOL SUCCINATO 100MG	CÁPSULA	2.100	R\$ 4,58	R\$ 9.618,00
266	METOPROLOL SUCCINATO 25MG	CÁPSULA	2.100	R\$ 4,51	R\$ 9.471,00
267	METOPROLOL SUCCINATO 50MG	CÁPSULA	2.100	R\$ 4,57	R\$ 9.597,00
268	MINOXIDIL 5% FR 15ML	FRASCO	1.000	R\$ 29,94	R\$ 29.940,00
269	MIRTAZAPINA 10 MG	CÁPSULA	2.100	R\$ 6,11	R\$ 12.831,00
270	MIRTAZAPINA 15MG	CÁPSULA	2.100	R\$ 4,77	R\$ 10.017,00
271	MIRTAZAPINA 30MG	CÁPSULA	2.100	R\$ 4,96	R\$ 10.416,00
272	MIRTAZAPINA 45MG	CÁPSULA	2.100	R\$ 5,15	R\$ 10.815,00
273	MONTELUCASTE 10MG	CÁPSULA	2.100	R\$ 4,92	R\$ 10.332,00
274	MONTELUCASTE 4MG	CÁPSULA	1.500	R\$ 4,74	R\$ 7.110,00
275	MONTELUCASTE 5MG	CÁPSULA	1.500	R\$ 4,79	R\$ 7.185,00
276	MORFINA 10MG	CÁPSULA	3.000	R\$ 0,52	R\$ 1.560,00
277	NALTREXONA 25MG	CÁPSULA	1.500	R\$ 10,82	R\$ 16.230,00
278	NALTREXONA 25MG + BUPROPIONA 150MG + TOPIRAMATA 25MG	CÁPSULA	1.500	R\$ 11,17	R\$ 16.755,00
279	NALTREXONA 50MG	CÁPSULA	2.100	R\$ 12,01	R\$ 25.221,00
280	NAPROXENO 50 MG + PARACETAMOL 300 MG + FAMOTIDINA 40MG.	CÁPSULA	2.100	R\$ 5,00	R\$ 10.500,00
281	NEBIVOLOL 5MG	CÁPSULA	3.000	R\$ 0,41	R\$ 1.230,00
282	NIFEDIPINO 20MG	CÁPSULA	6.900	R\$ 4,51	R\$ 31.119,00
283	NORTRIPTILINA 10 MG	CÁPSULA	1.500	R\$ 6,01	R\$ 9.015,00
284	NORTRIPTILINA 10MG	CÁPSULA	1.500	R\$ 4,76	R\$ 7.140,00



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocaçu Cidade Amiga ”

285	NORTRIPTILINA 12,5MG + PIRODOXIMA 100MG + MELOXICAM 8 MG + FLUNARIZINA 5MG	CÁPSULA	1.500	R\$ 6,21	R\$ 9.315,00
286	NORTRIPTILINA 15 MG + CILCOBENZAPRINA 10 MG + PIRIDOXINA 10 MG	CÁPSULA	1.500	R\$ 6,13	R\$ 9.195,00
287	NORTRIPTILINA 25MG	CÁPSULA	2.100	R\$ 4,64	R\$ 9.744,00
288	NORTUPTILINA 10MG + CICLOBENZAPRINA 5MG	CÁPSULA	1.500	R\$ 6,05	R\$ 9.075,00
289	OLMESARTANA 20MG	CÁPSULA	3.000	R\$ 5,45	R\$ 16.350,00
290	OLMESARTANA 20MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG	CÁPSULA	1.500	R\$ 5,52	R\$ 8.280,00
291	OLMESARTANA 20MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG + ANLODIPINO 5MG (BENICAL TRIPLO)	CÁPSULA	1.500	R\$ 7,15	R\$ 10.725,00
292	OLMESARTANA 40MG	CÁPSULA	2.100	R\$ 6,39	R\$ 13.419,00
293	OLMESARTANA 40MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG	CÁPSULA	2.100	R\$ 8,31	R\$ 17.451,00
294	OLMESARTANA 40MG + HIDROCLOROTIAZIDA 25MG + ANLODIPINO 10MG (BENICAR TRIPLO)	CÁPSULA	2.100	R\$ 6,42	R\$ 13.482,00
295	OMEGA 3 1000MG	CÁPSULA	6.000	R\$ 5,46	R\$ 32.760,00
296	OMEPRAZOL 10MG	CÁPSULA	6.000	R\$ 5,97	R\$ 35.820,00
297	OMEPRAZOL 20MG	CÁPSULA	9.000	R\$ 4,54	R\$ 40.860,00
298	OMEPRAZOL 40MG	CÁPSULA	6.000	R\$ 4,67	R\$ 28.020,00
299	ONDANSETRONA 4MG	CÁPSULA	6.000	R\$ 0,26	R\$ 1.560,00
300	ORLISTATE 120MG	CÁPSULA	3.900	R\$ 6,25	R\$ 24.375,00
301	ORLISTATE 150MG	CÁPSULA	1.800	R\$ 8,17	R\$ 14.706,00
302	OXCARBAZEPINA 300MG	CÁPSULA	2.100	R\$ 0,60	R\$ 1.260,00
303	OXCARBAZEPINA 600MG	CÁPSULA	2.100	R\$ 1,02	R\$ 2.142,00
304	OXCARBAZEPINA 60MG/ML	FRASCO	500	R\$ 31,86	R\$ 15.930,00
305	OXIBUTININA 5MG	CÁPSULA	1.500	R\$ 4,74	R\$ 7.110,00
306	PANTOPRAZOL 20MG	CÁPSULA	3.000	R\$ 4,60	R\$ 13.800,00
307	PANTOPRAZOL 40MG	CÁPSULA	6.000	R\$ 4,71	R\$ 28.260,00
308	PAPAINA 6% 150GR	BISNAGA	1.000	R\$ 57,02	R\$ 57.020,00
309	PARACETAMOL 200 MG + MELOXICAN 15MG + FAMOTIDINA 40 MG + TRIANCINOLONA 3MG + AMITRIPTILINA 2,5 MG	CÁPSULA	2.100	R\$ 6,40	R\$ 13.440,00



Município de Ocaúçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocaúçu Cidade Amiga ”

310	PARACETAMOL 500 MG + AMITRIPTILINA 12,5 MG + FAMOTIDINA 40 MG + CARISOPRODOL 125 MG	CÁPSULA	3.000	R\$ 6,37	R\$ 19.110,00
311	PARACETAMOL 500 MG + CICLOBENZAPRINA 2,5 MG + OMEPRAZOL 20 MG + CETOPROFENO 50 MG	CÁPSULA	3.000	R\$ 6,45	R\$ 19.350,00
312	PARACETAMOL 500 MG + CODEINA 30 MG	CÁPSULA	3.000	R\$ 6,45	R\$ 19.350,00
313	PARACETAMOL 500 MG + CODEINA 50 MG+ FAMOTIDINA 40 MG + NIMESULIDE 100 MG	CÁPSULA	3.000	R\$ 6,87	R\$ 20.610,00
314	PARACETAMOL 500MG + CARISOPRODOL 100MG + CODEINA 30MG	CÁPSULA	2.100	R\$ 6,61	R\$ 13.881,00
315	PAROXETINA 10 MG	CÁPSULA	1.500	R\$ 4,79	R\$ 7.185,00
316	PAROXETINA 20 MG	CÁPSULA	1.500	R\$ 4,85	R\$ 7.275,00
317	PASSIFLORA 300MG	CÁPSULA	3.000	R\$ 6,06	R\$ 18.180,00
318	PASSIFLORA 360MG	CÁPSULA	4.500	R\$ 4,73	R\$ 21.285,00
319	PASSIFLORA 500MG	CÁPSULA	3.000	R\$ 6,17	R\$ 18.510,00
320	PASSIFLORA 600MG	CÁPSULA	3.000	R\$ 4,94	R\$ 14.820,00
321	PASSIFLORA 260MG	CÁPSULA	3.000	R\$ 4,66	R\$ 13.980,00
322	PEG 4000 10GR	SACHÊ	2.000	R\$ 9,40	R\$ 18.800,00
323	PEG 4000 12GR	SACHÊ	2.000	R\$ 10,00	R\$ 20.000,00
324	PEG 4000 14GR	SACHÊ	2.000	R\$ 10,60	R\$ 21.200,00
325	PEG 4000 18GR	SACHÊ	2.000	R\$ 11,80	R\$ 23.600,00
326	PEG 4000 20GR	SACHÊ	2.000	R\$ 12,40	R\$ 24.800,00
327	PEG 4000 4GR	SACHÊ	2.000	R\$ 7,60	R\$ 15.200,00
328	PEG 4000 5GR	SACHÊ	2.000	R\$ 7,90	R\$ 15.800,00
329	PEG 4000 6GR	SACHÊ	2.000	R\$ 8,20	R\$ 16.400,00
330	PEG 4000 8GR	SACHÊ	2.000	R\$ 8,80	R\$ 17.600,00
331	PENTOXIFILINA 400MG	CÁPSULA	2.100	R\$ 6,16	R\$ 12.936,00
332	PERICIAZINA 10MG	CÁPSULA	2.100	R\$ 0,51	R\$ 1.071,00
333	PERICIAZINA 40MG/ML 50ML	FRASCO	500	R\$ 13,20	R\$ 6.600,00
334	PERMANGANATO POTASSIO 100MG	CÁPSULA	9.000	R\$ 0,10	R\$ 900,00
335	PIOGLITAZONA 15MG	CÁPSULA	2.100	R\$ 5,06	R\$ 10.626,00
336	PIOGLITAZONA 30MG	CÁPSULA	2.100	R\$ 5,16	R\$ 10.836,00
337	PIOGLITAZONA 45MG	CÁPSULA	2.100	R\$ 6,35	R\$ 13.335,00
338	PIRACETAM 800MG	CÁPSULA	2.100	R\$ 5,44	R\$ 11.424,00
339	PITAVASTATINA 2MG	CÁPSULA	3.000	R\$ 1,60	R\$ 4.800,00



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocaçu Cidade Amiga ”

340	PREGABALINA 150MG	CÁPSULA	3.000	R\$ 4,86	R\$ 14.580,00
341	PREGABALINA 50MG	CÁPSULA	3.000	R\$ 4,72	R\$ 14.160,00
342	PREGABALINA 75MG	CÁPSULA	4.500	R\$ 4,66	R\$ 20.970,00
343	PROGESTERONA 100MG	CÁPSULA	3.000	R\$ 7,26	R\$ 21.780,00
344	PROGESTERONA 200MG	CÁPSULA	3.000	R\$ 9,83	R\$ 29.490,00
345	PROPAFENONA 150MG	CÁPSULA	6.000	R\$ 0,42	R\$ 2.520,00
346	PROPAFENONA 300MG	CÁPSULA	6.000	R\$ 0,46	R\$ 2.760,00
347	PROTETOR SOLAR FPS30 FR 150ML	FRASCO	1.500	R\$ 56,90	R\$ 85.350,00
348	PROTETOR SOLAR FPS50 FR 150ML	FRASCO	1.500	R\$ 55,39	R\$ 83.085,00
349	QUETIAPINA 100MG	CÁPSULA	3.000	R\$ 4,77	R\$ 14.310,00
350	QUETIAPINA 200MG	CÁPSULA	2.000	R\$ 5,09	R\$ 10.180,00
351	QUETIAPINA 25MG	CÁPSULA	4.500	R\$ 4,52	R\$ 20.340,00
352	QUETIAPINA 300MG	CÁPSULA	3.000	R\$ 6,68	R\$ 20.040,00
353	QUETIAPINA 50MG	CÁPSULA	3.000	R\$ 5,04	R\$ 15.120,00
354	RAMIPRIL 5MG	CÁPSULA	1.500	R\$ 4,81	R\$ 7.215,00
355	RISEDRONATO 150MG	CÁPSULA	1.500	R\$ 11,62	R\$ 17.430,00
356	RISPERIDONA 1MG	CÁPSULA	2.100	R\$ 4,49	R\$ 9.429,00
357	RISPERIDONA 1MG/ML 60ML	FRASCO	500	R\$ 23,41	R\$ 11.705,00
358	RISPERIDONA 2MG	CÁPSULA	2.100	R\$ 4,50	R\$ 9.450,00
359	RISPERIDONA 3MG	CÁPSULA	2.100	R\$ 4,53	R\$ 9.513,00
360	RIVAROXABANA 10MG	CÁPSULA	12.000	R\$ 0,21	R\$ 2.520,00
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
361	RIVAROXABANA 15MG	CÁPSULA	12.000	R\$ 0,22	R\$ 2.640,00
362	RIVAROXABANA 2,5MG	CÁPSULA	3.000	R\$ 3,24	R\$ 9.720,00
363	RIVAROXABANA 20MG	CÁPSULA	12.000	R\$ 0,21	R\$ 2.520,00
364	ROSUVASTATINA 10MG	CÁPSULA	6.000	R\$ 4,65	R\$ 27.900,00
365	ROSUVASTATINA 10MG + EZETIMIBA 10MG	CÁPSULA	2.100	R\$ 5,42	R\$ 11.382,00
366	ROSUVASTATINA 20MG	CÁPSULA	6.000	R\$ 4,82	R\$ 28.920,00
367	ROSUVASTATINA 20MG + EZETIMIBA 10MG	CÁPSULA	3.000	R\$ 5,77	R\$ 17.310,00
368	ROSUVASTATINA 40MG	CÁPSULA	3.000	R\$ 5,50	R\$ 16.500,00
369	ROSUVASTATINA 5MG	CÁPSULA	3.000	R\$ 4,58	R\$ 13.740,00
370	SERTRALINA 100MG	CÁPSULA	3.000	R\$ 4,87	R\$ 14.610,00
371	SERTRALINA 25MG	CÁPSULA	3.000	R\$ 4,81	R\$ 14.430,00
372	SERTRALINA 25MG/ML VEICULO QSP 60ML	FRASCO	500	R\$ 31,57	R\$ 15.785,00
373	SERTRALINA 50MG	CÁPSULA	9.000	R\$ 4,66	R\$ 41.940,00
374	SERTRALINA 50MG + MIRTAZAPINA 17MG + ALPRAZOLAM 0,5 MG	CÁPSULA	3.000	R\$ 6,49	R\$ 19.470,00
375	SILDENAFILA 25MG	CÁPSULA	1.500	R\$ 6,04	R\$ 9.060,00



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocaçu Cidade Amiga ”

376	SILDENAFILA 50MG	CÁPSULA	1.500	R\$ 4,69	R\$ 7.035,00
377	SILIMARINA 200MG	CÁPSULA	2.100	R\$ 6,29	R\$ 13.209,00
378	SITAGLIPTINA 100MG	CÁPSULA	2.100	R\$ 13,46	R\$ 28.266,00
379	SULFADIAZINA DE PRATA 1%-500 GR	BISNAGA	2.000	R\$ 157,49	R\$ 314.980,00
380	SULFADIAZINA DE PRATA 2% - 500 GR	BISNAGA	1.000	R\$ 327,40	R\$ 327.400,00
381	SULFATO FERROSO 40MG	CÁPSULA	6.000	R\$ 4,46	R\$ 26.760,00
382	SULPIRIDA 100MG	CÁPSULA	3.000	R\$ 6,30	R\$ 18.900,00
383	SULPIRIDA 200MG	CÁPSULA	3.000	R\$ 5,33	R\$ 15.990,00
384	SULPIRIDA 50MG	CÁPSULA	3.000	R\$ 4,71	R\$ 14.130,00
385	TADALAFILA 20MG	CÁPSULA	3.000	R\$ 6,12	R\$ 18.360,00
386	TADALAFILA 5MG	CÁPSULA	3.000	R\$ 5,98	R\$ 17.940,00
387	TADALAFILA 5MG + TANSULOSINA 0,4MG	CÁPSULA	1.000	R\$ 6,01	R\$ 6.010,00
388	TANSULOSINA 0,4MG	CÁPSULA	6.000	R\$ 4,61	R\$ 27.660,00
389	TEOFILINA 200MG	CÁPSULA	3.000	R\$ 4,68	R\$ 14.040,00
390	TERBINAFINA 2% ARISTOFLEX QSP 100G	BISNAGA	500	R\$ 48,13	R\$ 24.065,00
391	TIAMAZOL 10MG	CÁPSULA	3.000	R\$ 0,36	R\$ 1.080,00
392	TIBOLONA 2,5MG	CÁPSULA	3.000	R\$ 5,76	R\$ 17.280,00
393	TIOCONAZOL 28% FR 30ML	FRASCO	500	R\$ 320,34	R\$ 160.170,00
394	TOPIRAMATO 100MG	CÁPSULA	1.500	R\$ 4,79	R\$ 7.185,00
395	TOPIRAMATO 25MG	CÁPSULA	1.500	R\$ 4,56	R\$ 6.840,00
396	TOPIRAMATO 50MG	CÁPSULA	1.500	R\$ 4,63	R\$ 6.945,00
397	TRAMADOL 100 MG + PARACETAMOL 500MG + MELOXICAN 7,5 MG + FAMOTIDINA 40MG	CÁPSULA	3.000	R\$ 7,08	R\$ 21.240,00
398	TRAMADOL 100MG	CÁPSULA	3.000	R\$ 5,75	R\$ 17.250,00
399	TRAMADOL 50MG	CÁPSULA	6.000	R\$ 4,81	R\$ 28.860,00
400	TRAZODONA 100MG	CÁPSULA	3.000	R\$ 5,03	R\$ 15.090,00
401	TRAZODONA 150MG	CÁPSULA	3.000	R\$ 6,31	R\$ 18.930,00
402	TRAZODONA 50MG	CÁPSULA	9.000	R\$ 4,72	R\$ 42.480,00
403	TRIBULLUS TERRETRIS 750MG	CÁPSULA	2.100	R\$ 6,71	R\$ 14.091,00
404	TRIMEBUTINA 200MG	CÁPSULA	6.000	R\$ 5,36	R\$ 32.160,00
405	TRIPTOFANO 50MG/ML + PASSIFLORA INCARNATA 100MG/ML VEICULO QSP 60ML	FRASCO	1.000	R\$ 28,84	R\$ 28.840,00
406	UC II COLAGENO 12,6MG/SACHE	SACHÊ	5.000	R\$ 6,75	R\$ 33.750,00
407	UC II 40 MG	CÁPSULA	10.000	R\$ 6,07	R\$ 60.700,00
408	UCII 40 MG + ACIDO HIALURONICO 100 MG	CÁPSULA	2.100	R\$ 6,61	R\$ 13.881,00



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocaçu Cidade Amiga ”

409	UCII 40 MG + DIACEREINA 50MG	CÁPSULA	12.000	R\$ 6,63	R\$ 79.560,00
410	UCII 40 MG + MOVE 100 MG	CÁPSULA	1.500	R\$ 10,57	R\$ 15.855,00
411	UREIA 10% + GLICERINA 10% + OLEO DE SEMENTE DE UVA 5%+ COLD CREAM 150GR	BISNAGA	1.000	R\$ 48,32	R\$ 48.320,00
412	UREIA 10% + OLEO DE PRIMULA 5% + SEMENTE DE UVA 5% 150GR	BISNAGA	1.000	R\$ 38,05	R\$ 38.050,00
413	UREIA 10% + ÓLEO DE SEMENTE DE UVA 5% + CREME BASE QSP 150GR	BISNAGA	1.000	R\$ 34,22	R\$ 34.220,00
414	UREIA 10% + OLEO SEMENTE DE UVA 8% + COLD CREAM QSP 150GR	BISNAGA	1.000	R\$ 49,52	R\$ 49.520,00
415	UREIA 10% + OLEO SEMENTE DE UVA 8% 150GR	BISNAGA	1.000	R\$ 34,48	R\$ 34.480,00
416	UREIA 10% + OLEO SEMENTE DE UVA 8% QSP 150GR	BISNAGA	1.000	R\$ 34,48	R\$ 34.480,00
417	UREIA 10% FR 150GR	BISNAGA	1.000	R\$ 33,78	R\$ 33.780,00
418	UREIA 10%+HIDROCORTISONA 1% +OLEO DE SEMENTE DE UVA 2% + CREME HIDRATANTE	BISNAGA	1.000	R\$ 52,83	R\$ 52.830,00
419	UREIA 100MG/G CR 150GR	BISNAGA	1.000	R\$ 33,78	R\$ 33.780,00
420	UREIA 20% + ACIDO SALICILICO 3% 150GR	BISNAGA	3.000	R\$ 34,44	R\$ 103.320,00
421	URÉIA 3% + OLEO DE SEMENTE DE UVA 5% 150GR	BISNAGA	3.000	R\$ 34,37	R\$ 103.110,00
422	UREIA 5% FR 150GR	BISNAGA	2.000	R\$ 33,89	R\$ 67.780,00
423	VALERIANA 50MG	CÁPSULA	3.000	R\$ 5,72	R\$ 17.160,00
424	VALSARTANA 160MG	CÁPSULA	3.000	R\$ 7,19	R\$ 21.570,00
425	VALSARTANA 160MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG	CÁPSULA	3.000	R\$ 7,23	R\$ 21.690,00
426	VALSARTANA 320MG	CÁPSULA	3.000	R\$ 6,75	R\$ 20.250,00
427	VALSARTANA 320MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG	CÁPSULA	1.500	R\$ 8,75	R\$ 13.125,00
428	VALSARTANA 80MG	CÁPSULA	3.000	R\$ 4,93	R\$ 14.790,00
429	VALSARTANA 80MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG	CÁPSULA	3.000	R\$ 12,44	R\$ 37.320,00
430	VENALOT CREME	BISNAGA	3.000	R\$ 35,29	R\$ 105.870,00
431	VENLAFAXINA 150MG	CÁPSULA	3.000	R\$ 4,85	R\$ 14.550,00
432	VENLAFAXINA 37,5MG	CÁPSULA	3.000	R\$ 4,47	R\$ 13.410,00
433	VENLAFAXINA 75MG	CÁPSULA	6.000	R\$ 4,57	R\$ 27.420,00
434	VIT D 1000UI/ML+ VIT B61,3MG/ML + VITB9240MCG + VIT C250MG/ML +VIT B12 2,4MCG/ML + ZINCO QUELATO 10MG/ML + L	FRASCO	1.000	R\$ 91,41	R\$ 91.410,00



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocaçu Cidade Amiga ”

	TRIPTOFANO 500MG/ML + MONTELUCASTE 5MG/ML + MELATONINA 04MG/ML VEICULO QSP 90ML				
435	VIT. A 1000UI/GR + VIT. D 400UI/GR + OX. ZINCO 100MG/GR TUBO 50GR (POMADA ASSADURA)	BISNAGA	1.000	R\$ 31,69	R\$ 31.690,00
436	VIT. B12 5.000UI	CÁPSULA	5.000	R\$ 6,19	R\$ 30.950,00
437	VIT. D 1.000UI	CÁPSULA	12.000	R\$ 5,71	R\$ 68.520,00
438	VIT. D 1.000UI/GOTA	FRASCO	1.000	R\$ 23,16	R\$ 23.160,00
439	VIT. D 10.000UI	CÁPSULA	12.000	R\$ 5,73	R\$ 68.760,00
440	VIT. D 15.000UI	CÁPSULA	9.000	R\$ 5,73	R\$ 51.570,00
441	VIT. D 2.000UI	CÁPSULA	9.000	R\$ 5,71	R\$ 51.390,00
442	VIT. D 2000UI + VIT. B61,3MG + VIT.B9 240MCG + VIT. C 500MG + VIT B12 2,4MCG + ZINCO QUELATO 10MG + MONTELUCASTE 10MG	CÁPSULA	1.000	R\$ 6,60	R\$ 6.600,00
443	VIT. D 200UI/GOTA	FRASCO	2.000	R\$ 22,70	R\$ 45.400,00
444	VIT. D 30.000UI	CÁPSULA	3.000	R\$ 5,76	R\$ 17.280,00
445	VIT. D 400UI/GOTA	FRASCO	1.000	R\$ 22,89	R\$ 22.890,00
446	VIT. D 5.000UI	CÁPSULA	12.000	R\$ 5,95	R\$ 71.400,00
447	VIT. D 50.000UI	CÁPSULA	12.000	R\$ 6,02	R\$ 72.240,00
448	VIT. D 7.000UI	CÁPSULA	12.000	R\$ 5,95	R\$ 71.400,00
449	VIT. E 400MG	CÁPSULA	6.000	R\$ 7,11	R\$ 42.660,00
450	VIT.C 500MG	CÁPSULA	3.000	R\$ 6,06	R\$ 18.180,00
451	VITAMINA B5 3MG + MELOXICAM 7,5MG + HIDROXICLOROQUINA 200MG + DEFLAZACORT 3MG + FAMOTIDINA 40MG	CÁPSULA	2.100	R\$ 7,75	R\$ 16.275,00
452	ZOLPIDEM 10MG	CÁPSULA	2.100	R\$ 4,82	R\$ 10.122,00
453	ZOLPIDEM 5MG	CÁPSULA	2.100	R\$ 2,31	R\$ 4.851,00
454	MAGNESIO TREONATO 120MG + MAGNESIO DIMALATO 120MG +MAGNESIO QUELATO	CÁPSULA	3.000	R\$ 6,34	R\$ 19.020,00
455	VITAMINA C REVESTIDA 500MG + ZINCO 300MG + METILCOBALAMINA 1000MCG	CÁPSULA	3.000	R\$ 6,23	R\$ 18.690,00

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses. contados da homologação do certame.



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocaçu Cidade Amiga ”

1.5. A ata de registro de preço oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano Plurianual – 2022-2025 – Lei municipal nº. 1943/2021, de 06 de dezembro de 2021, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

Sustentabilidade:

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.2. Questionamento inicial quanto à necessidade do consumo;

4.1.3. Redução do consumo;

4.1.4. Análise do ciclo de vida do produto (produção, distribuição, uso e disposição) para determinar a vantajosidade econômica da oferta;

4.1.5. Estímulo para que os fornecedores assimilem a necessidade premente de oferecer ao mercado, cada vez mais, obras, produtos e serviços sustentáveis;

4.1.6. Fomento da inovação, tanto na criação de produtos com menor impacto ambiental negativo, quanto no uso racional destes produtos, minimizando a poluição e a pressão sobre os recursos naturais;

4.1.7. Fomento a soluções mais sustentáveis, as quais foquem na função que se almeja com a contratação e que gerem menor custo e redução de resíduos; fomento à contratação pública



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocaçu Cidade Amiga ”

compartilhada entre órgãos, por intenção de registro de preço (contratações compartilhadas sustentáveis)

4.2. Da exigência de amostra

4.2.1. Não a amostras

4.3. Subcontratação

4.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Garantia da contratação

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.4.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 05 dias úteis, contados do(a) envio do pedido.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Centro de saúde Augusto Destro III, Av: Celeste Casagrande nº115, centro, Ocaçu/SP.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocaçu Cidade Amiga ”

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocaçu Cidade Amiga ”

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022). 6.8.1.

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado,



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocaçu Cidade Amiga ”

com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 1 (um) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocaçu Cidade Amiga ”

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.10.1. o prazo de validade;
- 7.10.2. a data da emissão;
- 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5. o valor a pagar; e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocaçu Cidade Amiga ”

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30(trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocaçu Cidade Amiga ”

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico. 7.24.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.25. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocaçu Cidade Amiga ”

incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL01, de 18 de maio de 2020.

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica com fundamento da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, com o Sistema de Registro de Preços – SRP.

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da

União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocaçu Cidade Amiga ”

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Habilitação Jurídica:

8.13. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.14. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.15. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresase-negocios/pt-br/empreendedor>;



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocaçu Cidade Amiga ”

8.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.18. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.20. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Habilitações fiscal, social e trabalhista:

8.21. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.22. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.23. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.24. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocaçu Cidade Amiga ”

8.25. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.26. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.27. prova de regularidade com a Fazenda Estadual (débitos inscritos e não inscritos em dívida ativa) e municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.28. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual e Municipal distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

Qualificação Econômico-Financeira

8.29. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.30. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

8.31. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.31.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.31.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.31.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.31.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocaçu Cidade Amiga ”

8.31.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

8.31.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.32. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é R\$ 10.620.615,50 (dez milhões, seiscentos e vinte mil, seiscentos e quinze reais e cinquenta centavos).

9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.3. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.5. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.6. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral.

10.2. A contratação será realizada por registro de preço, o artigo 69, §6º decreto municipal nº 007/2024,



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocaçu Cidade Amiga ”

Ocaçu/SP, 17 de outubro de 2025.

MÁRCIA REGINA ESPIN DE CARVALHO

Diretor Municipal de Higiene e Saúde



Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocauçu Cidade Amiga ”

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(1. Uso obrigatório por todas as proponentes)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2025

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, CPF nº e RG nº,, (endereço), propõe fornecer ao Município de Ocauçu, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº .../2025, conforme abaixo discriminado:

PROPOSTA						
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO COMPLETA DO PRODUTO OFERTADO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias ao fornecimento do objeto.

O prazo de entrega dos bens é de 05 dias úteis, contados do(a) envio do pedido

O(s) produto(s) atende(m) integralmente às descrições e condições do Termo de Referência.

Responsável pela assinatura da ata:

Nome: CPF: RG:

Endereço: Cargo:

Dados bancários:

Agência: Conta:



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocaçu Cidade Amiga ”

Chave pix:

....., de de 2025.

(nome, CPF, cargo e assinatura do responsável)



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocaçu Cidade Amiga ”

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2025

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (endereço completo) DECLARAMOS para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, o que se segue:

a) que estamos sob o regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123/06, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

b) (somente para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) que estamos ciente da limitação dos benefícios prevista no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, relacionados com a receita bruta máxima obtida para fins de enquadramento;

c) (somente para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada, cujos termos declara conhecer na íntegra.

d) que atendemos aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

e) que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

f) que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta.

g) que a empresa não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme inciso III do art. 14 da Lei 14.133/2021.



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocaçu Cidade Amiga ”

h) que tem ciência que “a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

i) que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relacionadas com o objeto da licitação;

j) que atende ao Inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 no que infere ao vínculo de eventuais servidores públicos desta Municipalidade à empresa.

k) que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Nos termos do artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358/2002.

l) Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto aos Municípios contratantes, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo.

(Local e Data)

(Responsável legal, CPF e assinatura)



Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocauçu Cidade Amiga ”

ANEXO IV - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE OCAUÇU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

A PREFEITURA MUNICIPAL DE, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua/Avenida, do Município de/SP, doravante designada PREFEITURA, neste ato representada por seu(sua) Prefeito(a) Municipal (ou ...), Senhor(a), possuidor(a) do CPF nº e do RG nº, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, sob a regência da Lei nº 14.133/2021 e as demais normas legais aplicáveis, conforme documento de credenciamento ou procuração insertos nos autos, e as demais normas legais aplicáveis, bem como do edital de Pregão, mediante as condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:, possuidora do CNPJ nº, estabelecida na Rua/Avenida, no município de, Estado de Representante Legal:, CPF nº e RG nº

CLÁUSULA I - OBJETO E VALOR

1.1. Consiste no registro de preços, visando eventuais e futuras aquisições, de, conforme dados da planilha a seguir.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO/MARCA/MODELO/ETC.	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
VALOR GLOBAL					

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocaçu Cidade Amiga ”

2.1 – O Registro de Preços terá validade de 12 (Doze) meses contados a partir da assinatura desta ata, durante o qual o ÓRGÃO GERENCIADOR não será obrigado a adquirir o produto exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao DETENTOR DA ATA, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.1.1. Poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o Artigo 84, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Havendo a prorrogação e, decorrido 12 (doze) meses da execução, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, relativo ao período

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Ata onerarão verbas a serem definidas quando da emissão de cada empenho.

3.2 - Inexiste a hipótese de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei Federal n.º 8.840/94 e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 135 da Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

3.3 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, será realizada pela, Sra. Marcia Regina Espin de Carvalho, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da DETENTORA(S) e neste instrumento:



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocaçu Cidade Amiga ”

4.2 - Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;

4.3 - Monitorar os preços dos produtos, de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;

4.4 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

4.5 - Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

4.6 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução da Ata de Registro de Preços, o agente fiscalizador dará ciência à DETENTORA do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da DETENTORA para sanar a falha ou defeito apontado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 - O prazo de entrega dos bens é de 05 dias úteis, contados do(a) envio do pedido.

5.1.2 - A Administração, na impossibilidade de fornecimento do primeiro colocado, poderá chamar o segundo, devendo requerer a este, os mesmos valores e condições, sob pena de chamar o próximo ou caso seja necessário a abertura de um novo certame.

5.1.3 - A licitante responderá solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que tornem os materiais impróprios ou inadequados a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o Município exigir a substituição das partes viciadas nos termos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 - O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação. O objeto deverá ser entregue, no(s) local(is) e endereço(s) indicado(s) no Pedido de Compra/Autorização de Compra, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

6.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocaçu Cidade Amiga ”

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d) Na hipótese de complementação, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação do ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DO MATERIAL

7.1 - O objeto da Ata de Registro de Preços tem garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

7.1.1 - Nos termos do artigo 3º. combinado com o artigo 39, inciso VIII, da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

8.1.1 – Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

8.2 – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocaçu Cidade Amiga ”

8.3 – A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Município de Ocaçu.

8.4 – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Município de Ocaçu no prazo de **03 (três) dias úteis**;

8.4.1- Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Durante a vigência da ATA, os valores registrados não serão reajustados, salvo se para pedido de reequilíbrio que deverá ser solicitado nos termos da Lei em processo lavrado a termo a ser analisado pela Prefeitura, observado o disposto nos casos enquadrados no Artigo 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Em hipótese alguma haverá aplicação de reequilíbrio de preço para pedidos já efetuados pela administração.

9.3. A não concessão do reequilíbrio de preço, não implica em justificativa para recusa na entrega do objeto.

9.4. O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

9.5. Havendo a prorrogação da ATA e, decorridos 12 (doze) meses da execução, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice inflacionário INPC OU IPCA/IBGE relativo ao período, descontados os eventuais reequilíbrios concedidos, sendo aplicável o mais vantajoso para a Administração Pública municipal.

9.6. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocaçu Cidade Amiga ”

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

10.1 - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 124, da Lei nº. 14.133/2021.

10.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao MUNICIPIO DE OCAÇU promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o MUNICIPIO DE OCAÇU deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o MUNICIPIO DE OCAÇU poderá:

- a) acatar pedido de reajuste dos preços, mediante aprovação do requerimento devidamente acompanhado das devidas comprovações;
- b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.5 - Não havendo êxito nas negociações, o MUNICIPIO DE OCAÇU deverá proceder à revogação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

11 - Dos DIREITOS:

11.1 - Constituem direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR receber o objeto nas condições avençadas e do DETENTOR DA ATA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

11.2 - Das OBRIGAÇÕES:



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocaçu Cidade Amiga ”

11.2.1 - Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- a)** efetuar o pagamento ajustado;
- b)** dar ao DETENTOR DA ATA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c)** prestar ao DETENTOR DA ATA todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento.

11.3 - Constituem obrigações do DETENTOR DA ATA:

- a)** fornecer o objeto desta licitação de acordo com as especificações do Edital de licitação, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;
- b)** Prestar garantia a partir do termo de aceite dos itens, durante o qual correrão por sua conta as despesas de qualquer natureza;
- c)** Prover o adequado transporte do objeto da presente licitação;
- d)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e)** Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f)** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- g)** Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento;
- h)** Cumprir todas as orientações do ÓRGÃO GERENCIADOR para o fiel cumprimento do objeto licitado;
- i)** Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;
- j)** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
- k)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias para o atender as necessidades do Município;
- l)** Obedecer aos prazos e condições de entrega estipulados no Edital e cumprir todas as exigências editalícias e Ata de Registro de Preços;



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocaçu Cidade Amiga ”

- m)** Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não atenderem as condições do Edital;
- n)** Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- o)** A Contratada/Detentora da Ata assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Ata;
- p)** Os direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução da presente Ata, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da Contratada/Detentora da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES

12.1 - Os participantes que ensejarem no retardamento da execução do certame, não mantiverem sua proposta, falharem ou fraudarem a presente contratação, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as sanções previstas no artigo 155 e seguintes, da Lei nº. 14.133/2021, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao MUNICÍPIO pelo infrator:

12.2 - Nos termos do artigo 156, da Lei nº. 14.1033/2021, pela inexecução total ou parcial da Ata, a Detentora da Ata, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a)** advertência, por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b)** multa, na forma prevista neste instrumento convocatório ou na Ata de Registro de Preços;
- c)** Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Detentora da Ata



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocaçu Cidade Amiga ”

ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.3 - Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, e/ou pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no § 1º, do artigo 86, da Lei nº. 8.666/93, sujeitará a Detentora da Ata à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 15 (quinze) dias, multa de 1% (um por cento) do valor total da Nota de Empenho ao dia;
- b) atraso superior a 15 (quinze) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 2% (dois por cento) do valor total da Nota de Empenho ao dia;
- c) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º, da Lei Federal nº. 10.520/02.

12.4 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Detentora da Ata por danos causados à Contratante. Após o terceiro caso de advertência, independente de quitação de multa, poderá a Administração aplicar o disposto no **subitem 12.2 alíneas “c” e/ou “d”**.

12.5 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

12.6 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido.

12.6.1 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

12.6.2 - A sanção estabelecida no **subitem 12.2 alínea “d”** é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

12.7 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de até 10 (dez) dias da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocaçu Cidade Amiga ”

12.7.1 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Detentora da Ata vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.7.2 - Na impossibilidade da aplicação do subitem **12.7.1** o não pagamento da(s) multa(s) ensejará à inscrição da empresa na Dívida Ativa do município, sendo esta cobrada posteriormente de forma extrajudicial. Não havendo êxito, a multa será cobrada judicialmente.

12.8 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - A Contratada (Detentor da Ata) terá seu registro cancelado quando:

13.1.1 - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

13.1.2 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

13.1.3 - tiver presentes razões de interesse público

13.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

13.3 - O Detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

13.4 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida de pleno direito pelo MUNICÍPIO DE OCAÇU, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) inexecução parcial ou total do contrato;

b) decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da Contratada;

c) inobservância de dispositivos legais;

d) dissolução de empresa Contratada;



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocaçu Cidade Amiga ”

13.5 - Nos casos de rescisão pelos incisos a) e/ou c) do subitem

13.4 - a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, a outra, dos eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.

13.6 - Por ato unilateral do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando ocorrer:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas da Ata de Registro de Preços;
- b) Descumprimento do disposto no inciso VI, do artigo 68, da Lei Federal nº. 14.133/2021 sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- c) Lentidão do seu cumprimento, levando o ÓRGÃO GERENCIADOR a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no fornecimento;
- e) Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao ÓRGÃO GERENCIADOR;
- f) Subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, ou associação do DETENTOR DA ATA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO (Portal de Compras) nº 30/2025** com seus Anexos e a proposta da **DETENTORA DA ATA**;

14.2 – A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 – O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Marília, Estado de São Paulo.

15.2 – Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Ocaçu, XX de XXXX de 2025.



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocaçu Cidade Amiga ”

MUNICÍPIO DE OCAÇU

Contratante

RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATADA

Contratada

Gerenciador da Ata

TESTEMUNHAS:

1- _____

Nome:

CPF:

2- _____

Nome:

CPF: